



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 20/2020 05/03/2020 11:20	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 10/Março/2020	Comissões: CCJL, CDEFECO 10/03/2020
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto no artigo 62, XIII, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, VI, 37, X e 39, §4.º, da Constituição Federal, vem propor o presente projeto de Lei que estabelece o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Os valores propostos tomaram por base o subsídio atual dos vereadores, de R\$ 10.607,83 (dez mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos), mantendo o valor atual.

Caxias do Sul, 2 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

RICARDO DANELUZ NETO

Presidente

ADRIANO BRESSAN

1º Vice-Presidente

ALCEU JOÃO THOMÉ

2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

TATIANE FRIZZO

1ª Secretária

ALBERTO MENEGUZZI

2º Secretário



PROJETO DE LEI nº 20/2020

LEI nº, DE, DE DE

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Art. 1º São fixados os subsídios mensais dos Vereadores de Caxias do Sul para a Legislatura 2021/2024, mantendo-se os valores atuais, em R\$ 10.607,83 (dez mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).

§ 1º O Vereador que não participar da Ordem do Dia perderá o equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais, salvo se justificada a ausência na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de reajuste.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL